

Decima Industrial -

Porque não se deve
pagar o Impresario
do Theatro Nacional
de Luz dos Condes.

Ilmo. Sr. Sr. — Na minha resposta de 11 de Março
do d'este anno me referi ao Theatro de S. Carlos, e
não ao dos Condes; mas subsistem em parte
os mesmos fundamentos para que o Recor-
rente, como Impresario deste Theatro seja ali-
ciado da Decima industrial. — A Lei não
consente que esta seja avaliada em menor
quantia do que aquella que corresponde
a' Decima da renda da casa, mas é no
caso de se conhecer que resultaram lucros,
posto que ilíquidos. — A Junta recorrida
não expõe uma razão ou argumento, que
faça presumir a existencia de lucros em fa-
vor do dito Impresario, que são os collectaveis,
e o facto é que ninguém dirá que o Recor-
rente se encarrigon da empresa do Theatro
dos Condes por espirito de especulação, ou do
commercio, e todos sabem que misso não fer-
mais do que accumular as vistas do Governo
e do Corpo Legislativo a fim de elevar o Theatro
a' ao melhor estado possível. — Achando-se
decretado um subsidio de 6.000.000 \$ para o
mesmo Theatro, e o Recorrente fôr obrigado a
pagar Decima industrial dessa empresa, em
lucida que a collecta tem de sair dos fun-
dos desse subsidio, o que importaria a sua
redução, e um desvio da sua legal appli-
cação, e a mesma Lei que decretou esse sub-
sidio é o melhor argumento a favor do pre-
sente recurso, por isso que se firmou no

12
inherente da sua existência de meios
sufficientes para a manutenção de um
Theatro N.º, e ainda por tanto dos auxílios
do The.º B.º. — M.º Guardado al.º — Pro-
curador Geral da Fazenda N.º em 29
de Novembro de 1842. — Francisco Antonio
Fernandes da S.ª Ferraz. — Typ. do Sr. M.º
Governador Civil do Distrito de Lisboa.

1843.

B

28 Março.

N.º 115

Typ. do Sr. M.º. — O Mechanico demonstra, a meu
ver pelos Documentos juntos a sua petição de
recurso, que nunca foi, nem é Negociante; por
que nunca qualid. nunca foi, nem é matricula-
do; e por que nunca despatchou nas Off.ªs para
actos de commercio, nem os tem praticado de
outra forma por onde deva ser collectado na exor-
bitante somma de 240 p.ºs de Decima Indus-
trial. — Contra esta prova positiva não podem
prevalecer os fundamentos allegados pela res-
pectiva Junta de Cammamento com referen-
cia as declarações dos Informadores; por isso
que os Annuaes de 1840 at 1841, nada tem
de authenticos, nem de officiaes, e o giro das
transacções do Supp.º se limita a vender as
machinas e mais generos das propried.ªs que
administra, e as poucas transacções interven-
do Letras da terra, e isso o que ordinariamente
está acontecendo com outros lavadores, e

8
Decima Industrial
Não deve ser excedida
de Barro d'Albarrim, no
qualid. de Negociante, por
se mostrar q.º não tem q.º
qualidade.